



A Nova NR-12: principais alterações

Em maio de 2019, o governo anunciou um plano de desburocratização e otimização das regulamentações para as empresas, com o objetivo de melhorar a vida das empresas e como consequência gerar renda e emprego.

Em 30 de Julho de 2019 foi publicada a **Portaria 916**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2019 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência

PORTARIA Nº 916, DE 30 DE JULHO DE 2019

Altera a redação da Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Decreto n.º 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-916-de-30-de-julho-de-2019-208028740>

Com isso foi alterada a NR12 que estava vigente deste Dez de 2018 e passa a valer o texto que está nesta portaria.

No estudo realizado pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia aponta que a revisão da NR-12 poderá reduzir até R\$ 43,4 bilhões em custos para o agregado da indústria, refletindo em aumento entre 0,5% e 1% da produção industrial. Veja o que mudou:

- A nova NR-12 teve uma redução aproximada de 19%, no número de exigências, passando de 504 para 410.
- Das 504 exigências contidas na NR-12 anterior, foram revogadas 123 e mantidas 381.
- São 123 itens a menos que possibilitavam uma possível autuação, notificação etc.
- Foram acrescentados 29 itens na nova NR-12 (2019), no entanto, são 7 novas exigências e 22 itens para esclarecimentos ou que possibilita utilização de medidas alternativas, que consideramos com vantagens.
- Com relação aos fabricantes, integradores e máquinas usadas, foram mantidas as condições e princípios de segurança da NR-12.
- Com relação às máquinas fabricadas, exportadas ou importadas: estarão de acordo se estiverem em conformidade com a Norma ABNT ISO 13.849 (Segurança de máquinas – sistemas de comandos) e Sistema Robóticos em conformidade com a ABNT ISO 10.218, ISO/TS 15.066 e demais Normas.
- Com relação ao parque de máquinas instaladas: usadas estarão de acordo se atenderem aos princípios da NR-12; se estiver em conformidade com Norma Técnica Nacional ou Internacional ou de acordo com Normas Europeias Harmonizadas, no momento da fabricação ou adequação.
- Com relação ao estado da técnica – possibilidade de uso de medidas alternativas não previstas na NR-12: no momento construtivo da máquina, nas características da máquina e em não exigência de adequação se a máquina atender aos princípios da NR-12 e estiver adequada a uma norma técnica vigente à época de sua fabricação, importação ou adequação.
- Com relação aos aspectos ergonômicos – houve redução das exigências. Para o trabalho em máquinas e equipamentos devem ser respeitadas as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 17 – ERGONOMIA.
- Com relação às máquinas e equipamentos dispensados da NR-12: as máquinas e equipamentos classificados como eletrodomésticos; aos equipamentos estáticos; às ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semi estacionárias) e às máquinas certificadas pelo INMETRO.
- Com relação ao glossário, corpo da Norma e anexos – as alterações irão representar enorme redução de custos dos sistemas de segurança das máquinas.
- Com relação às instalações elétricas – a aplicação do item ficou restrito aos circuitos elétricos de comando e potência da máquina e possibilidade da ligação em série, da mesma interface de segurança.
- Apreciação de risco ganha maior relevância na adoção das medidas de segurança da máquina, inclusive na adoção de soluções alternativas.
- Alterado conceito de Inventário → Relação de máquinas (Inventário de máquinas com desenhos representando a localização de cada máquina não é mais obrigatório. Ou seja, a empresa pode manter apenas uma relação atualizada de máquinas).
- A obrigação da NR não deve retroagir, desde que atenda às normas técnicas da época.

Em conjunto foi publicada a IN 1/2019

Esta Instrução Normativa faz alterações na IN 129/2017 que proporcionava aos agentes fiscais do trabalho a possibilidade de conceder um prazo de até 12 meses.

A IN 129/2017 tinha o prazo de validade até dia 11/jan/2020.

Com esta IN 1/2019 o prazo de validade passou para 30/jul/2021, proporcionando mais um folego (sem autuações no período concedido, se houver concessão) para quem ainda não está atendendo à norma.

Solicite uma visita, estamos à disposição para lhe apresentar nossos serviços e auxiliá-lo em suas necessidades.

Conheça nossos serviços: www.re9sist.com.br



E-mail: contato@re9sist.com.br

Fone: (19) 99797-1283

RE9 SOLUCAO INTEGRADA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ: 34.364.765/0001-22

Rua Maranhão, N°82 – Vila Brasil

CEP: 13451-082 / Santa Bárbara d'Oeste – SP